

Instituto de Filosofia da Universidade do Porto

REGULAMENTO

Art. 1

Denominação

O Instituto de Filosofia da Universidade do Porto é uma unidade de investigação e desenvolvimento registada na Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) e que se integra no sistema científico nacional (UI&D 502).

Art. 2

Objetivos

O Instituto de Filosofia, abaixo designado Instituto, tem como objetivos:

- a) desenvolver investigação científica no âmbito da Filosofia e domínios afins, constituindo, para o efeito, grupos de investigação e projetos de investigação em áreas consideradas estratégicas e para as quais possua investigadores e capacidade de iniciativa;
- b) apoiar a investigação realizada em cursos e programas de licenciatura, mestrado e doutoramento em Filosofia e domínios afins;
- c) criar programas de iniciação à investigação sobretudo para acolhimento e treino de estudantes;
- d) acolher investigadores nacionais e estrangeiros para o desenvolvimento temporário de investigação;
- e) criar e colaborar em projetos e atividades de investigação que contribuam para a dinamização da investigação nas suas áreas de atividade e que em particular acentuem a sua internacionalização;
- f) desenvolver atividades de extensão e de difusão da cultura científica;
- g) divulgar pelos meios adequados o conhecimento produzido e a atividade realizada, em curso, ou em projeto.

Art. 3

Órgãos

São órgãos do Instituto:

- a) Assembleia de Investigadores;
- b) Conselho Científico;
- c) Diretor;
- d) Comissão Executiva;
- e) Comissão de Acompanhamento.

Art. 4

Assembleia de investigadores

1. A Assembleia de investigadores é um órgão consultivo, constituído por todos os investigadores integrados doutorados do Instituto.
2. A Assembleia reúne anualmente para emitir parecer sobre o plano e o relatório de atividades e fazer propostas de orientação para as atividades a desenvolver pelo Instituto.

Art. 5

Conselho Científico

1. O Conselho Científico é constituído por:
 - a) os Investigadores Principais das linhas temáticas;
 - b) os Investigadores Principais dos grupos de investigação;
 - c) um investigador nuclear de cada grupo de investigação, indicado ao Diretor pelo respetivo Investigador Principal.
2. São competências do Conselho Científico:
 - a) eleger o Diretor e aprovar a Comissão Executiva por este proposta;
 - b) aprovar as orientações de desenvolvimento estratégico e científico do Instituto;
 - c) discutir e aprovar os orçamentos e planos anuais e os relatórios anuais de atividades;
 - d) aprovar a estrutura do Instituto em gabinetes ou linhas temáticas, grupos de investigação científica e projetos;
 - e) aprovar e substituir os Investigadores Principais das Linhas Temáticas e dos Grupos de Investigação;
 - f) extinguir e aprovar a constituição de gabinetes de investigação ou de linhas temáticas agrupando vários grupos e projetos;
 - g) extinguir ou aprovar a constituição de Grupos de investigação;
 - h) aprovar a constituição da Comissão de acompanhamento;
 - i) aprovar regras para a admissão de novos membros;
 - j) rever o Regulamento do Instituto.
3. O Conselho Científico reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo Diretor, ou a requerimento de um terço dos seus membros.
4. As reuniões do Conselho Científico são presididas pelo Diretor.

Art. 6

Diretor

1. O Diretor é um investigador integrado eleito pelo Conselho Científico.
2. O Diretor é o Coordenador Científico do Instituto e o responsável pela gestão da sua atividade.
3. São competências do Diretor:
 - a) dirigir no plano científico e da gestão a atividade do Instituto;
 - b) gerir os recursos humanos próprios e materiais do Instituto, tendo em conta as decisões do Conselho Científico e da Comissão Executiva;
 - c) representar interna e externamente o Instituto;
 - d) dinamizar a articulação e a cooperação entre grupos e projetos do Instituto;
 - e) incentivar o desenvolvimento de atividade em áreas estratégicas;
 - f) apresentar planos de atividades anuais e a médio prazo, recolhendo os contributos da Comissão Executiva, dos investigadores principais, dos diretores de projetos, dos restantes investigadores;
 - g) superintender à elaboração e proceder à validação de relatórios do Instituto a submeter à FCT e à entidade de acolhimento;
 - h) organizar e coordenar a avaliação interna e externa do Instituto;
 - i) dinamizar a integração do Instituto em redes nacionais e internacionais de investigação científica.
4. O mandato do Diretor é de 4 anos.

Art. 7

Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva é composta pelo Diretor e por dois vogais.
2. São competências da Comissão Executiva:
 - a) preparar e validar o relatório anual a apresentar ao Conselho Científico;
 - b) aprovar o modelo de distribuição de verbas do financiamento plurianual;
 - c) aprovar e fazer respeitar regras para a utilização de verbas e de recursos, em articulação com a entidade de acolhimento e a entidade financiadora;
 - d) estabelecer os procedimentos para a articulação entre o Instituto e os projetos com financiamento externo;
 - e) definir critérios e aprovar previamente as candidaturas que tenham o Instituto como entidade de desenvolvimento;
 - f) aprovar a admissão de novos membros ou a saída de membros, verificando o estabelecido neste regulamento e nas normas aprovadas pelo Conselho Científico;
 - g) aprovar a saída de membros, de acordo com o nº 1 do art. 14;
 - h) exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Diretor.
3. Nos seus impedimentos ou ausências o Diretor é substituído por um dos membros da Comissão Executiva.

Art. 8

Comissão de Acompanhamento

1. A Comissão de Acompanhamento é um órgão consultivo constituído por personalidades ou investigadores externos.
2. A Comissão de acompanhamento é constituída por 3 a 5 membros, um dos quais será rotativamente o seu coordenador.
3. Os mandatos da Comissão de Acompanhamento são de 4 anos, renováveis uma vez.
4. A Comissão de acompanhamento tem uma reunião bienal no Instituto, devendo preparar e entregar um relatório que inclua avaliação sobre a atividade desenvolvida e sugestões de (re)orientação.

Art. 9

Linhas temáticas

1. As linhas temáticas, ou gabinetes de investigação, agregam grupos de investigação com afinidade temática para o desenvolvimento articulado de investigação plurianual e de projetos.
2. As linhas temáticas têm duração plurianual coincidente com os períodos de avaliação e de programação indicados pela FCT.
3. Cada linha temática é coordenada por um Investigador Principal, obrigatoriamente investigador integrado do Instituto.
4. Os investigadores principais devem coordenar, dinamizar e desenvolver planos de atividades que articulem a colaboração entre as linhas temáticas ou os seus grupos, assim como com as restantes linhas temáticas.

Art. 10

Grupos de investigação

1. Os grupos de investigação agregam investigadores integrados e, eventualmente, outras categorias de investigadores, em domínio específico de investigação no âmbito do qual o grupo desenvolve atividades e projetos, segundo a Carta de Qualidade da Investigação aprovada pelo Conselho Científico do Instituto.
2. Os grupos têm duração plurianual coincidente com os períodos de avaliação e de programação indicados pela FCT e são dirigidos por um Investigador Principal, obrigatoriamente Investigador integrado do Instituto.

3. Através do seu Investigador Principal os grupos reportam ao Diretor e devem gerir os meios e recursos que lhes tenham sido alocados ou atribuídos.
4. O Investigador Principal é o responsável pela gestão dos recursos provenientes do financiamento plurianual atribuídos ao grupo.
5. O Investigador Principal é o responsável pela elaboração dos planos de atividades e relatórios anuais do grupo.
6. O Investigador Principal é o responsável pelas propostas de entrada e saída de membros, de acordo com o estabelecido neste regulamento e as regras definidas pelo Conselho Científico.
7. Para otimização de meios e de convergência estratégica, no âmbito do Instituto os grupos de investigação associam-se em Linhas Temáticas / Gabinetes de Investigação em áreas específicas.
8. Através da Instituição de acolhimento, por proposta do Instituto e dos grupos de investigação, podem ser estabelecidos protocolos de colaboração com entidades similares, nos quais deve ser explicitado o objeto e duração do protocolo, bem como a eventual partilha de recursos e meios financeiros.
9. Os grupos de investigação podem desenvolver atividades em conjunto ou em colaboração com entidades similares, devendo as mesmas ser comunicadas ao Diretor, que solicitará a aprovação da Comissão Executiva quando estejam envolvidos recursos materiais e financeiros a usar pela entidade parceira.

Art. 11

Projetos de investigação

1. Os projetos de investigação resultam de candidaturas a financiamento externo com um objeto específico e delimitado no tempo.
2. Cada projeto tem um responsável científico, obrigatoriamente membro integrado do Instituto, que constituirá uma equipa de investigação, integrando membros do Instituto.
3. Os projetos de investigação podem integrar-se em grupos de investigação ou articular diferentes grupos entre si.
4. Se utilizarem meios do Instituto, por seu intermédio os projetos podem suscitar a assinatura de protocolos de colaboração com entidades similares, nos quais deve ser explicitado o objeto e duração do protocolo, bem como a eventual partilha de recursos e meios financeiros.
5. Os projetos podem desenvolver atividades em conjunto ou em colaboração com entidades similares, devendo as mesmas, tal como os relatórios, ser comunicados à Comissão Executiva.
6. A candidatura de projetos a financiamento externo carece de apreciação e aprovação prévia por parte da Comissão Executiva do Instituto, que verificará a sua adequação aos regulamentos e decisões da entidade de acolhimento, do Instituto e da entidade financiadora, e que decidirá em casos aí omissos.
7. A entidade de acolhimento, responsável pela gestão financeira dos projetos, deve também pronunciar-se sobre a componente orçamental das candidaturas, quando exista.

Art. 12

Membros

1. Os membros do Instituto desenvolvem atividade de investigação no âmbito dos seus grupos e projetos.
2. Existem as seguintes categorias de investigador membro do Instituto:
 - a) Investigador integrado: investigador doutorado exercendo a sua atividade de investigação a título principal no Instituto;
 - b) Investigador doutorando: estudante de doutoramento que desenvolve atividade de investigação principal no âmbito de um grupo ou projeto do Instituto;
 - c) Investigador de iniciação: estudante de licenciatura ou de mestrado em atividade de projeto ou em preparação de dissertação no âmbito de um grupo ou de um projeto de investigação;

- d) Investigador especialista: investigador não incluído nas categorias precedentes e que exerce a sua atividade a título principal no Instituto.
3. Existem as seguintes categorias de investigador colaborador do Instituto:
 - a) Investigador colaborador: investigador doutorado que exerce a sua atividade a título principal em outra unidade de investigação, ou investigador estrangeiro, residente ou não em Portugal, sem contrato com entidade nacional de ensino superior;
 - b) Investigador visitante: investigador que desenvolve atividade de investigação no Instituto por um período delimitado de tempo e com um plano de atividade preciso, no âmbito de um dos seus grupos de investigação.
4. Para efeitos de registo dos investigadores nas plataformas das entidades financiadoras, a Comissão Executiva e o Conselho Científico adequarão as categorias definidas em 2 e 3 de acordo com as regras que as mesmas tenham em vigor para as respetivas candidaturas.
5. A Instituição de acolhimento, por proposta do Instituto, poderá celebrar protocolos com instituições a que pertençam os seus membros integrados, de modo a enquadrar a sua atividade e os apoios de que os mesmos poderão beneficiar.

Art. 13

Gestão financeira

1. A gestão financeira é da responsabilidade do Diretor e da Comissão Executiva, podendo a sua execução ser atribuída a uma entidade de acolhimento.
2. Essa atribuição é objeto de acordo com a entidade de acolhimento e é comunicada à Fundação para a Ciência e a Tecnologia.
3. Para efeito da gestão da sua atividade e gestão orçamental o Instituto pode constituir-se como Instituição Privada Sem Fins Lucrativos.

Art. 14

Disposições gerais

1. São motivos para a saída de membros do Instituto:
 - i. a qualquer momento:
 - a) por pedido do/a próprio/a;
 - b) por incumprimento das decisões e orientações do Instituto ou do grupo de investigação respetivo;
 - c) por mútuo acordo entre o investigador e o Instituto ou o grupo de investigação respetivo, por proposta do seu Investigador Principal.
 - ii. Aquando da confirmação anual da composição dos grupos de investigação:
 - a) por proposta do Investigador Principal do grupo respetivo;
 - b) por não atingir os indicadores de atividade definidos pelo Instituto.
 - iii. A saída de membros é aprovada pela Comissão Executiva.
2. A presença nas reuniões é um dever dos membros do Conselho Científico.
 - a) No caso de impedimento prolongado, os investigadores principais ou os investigadores nucleares podem ser substituídos, enquanto durar o impedimento, por um membro do mesmo grupo de investigação, depois de ouvida a Comissão Executiva;
 - b) No caso de ausência não justificada a três reuniões do Conselho Científico, o mesmo Conselho deve decidir a respetiva substituição na função de Investigador Principal ou de investigador nuclear.
3. Cabe ao Diretor e à Comissão Executiva dar execução aos pedidos ou decisões de saída de membros, ou para a substituição nas funções de Investigador Principal ou Investigador nuclear.

Art. 15

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos tendo em conta este regulamento, os estatutos da entidade de acolhimento, os estatutos da Universidade do Porto e a legislação aplicável.

Art. 16

Revisão do regulamento

1. O regulamento pode ser objeto de revisão ordinária por maioria simples a cada 4 anos, em reunião expressamente convocada para o efeito.
2. O regulamento pode ser objeto de revisão extraordinária e pontual a qualquer momento por decisão de maioria qualificada dos membros do Conselho Científico, em reunião expressamente convocada para o efeito.

Primeira Revisão dos Estatutos aprovada por unanimidade em reunião do Conselho Científico do Instituto (CC do IF) em 11.03.2010.

Segunda revisão, passando a chamar-se regulamento, discutida nas reuniões do CC do IF de 09.10.2015, 20.11.2015 e 25.11.2016. Em todas as fases a revisão foi aprovada por unanimidade do CC do IF. Revisão aprovada pelo Conselho Científico da FLUP em 14.12.2016.